



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidores públicos quando a serviço da municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telégrafos e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens Municipais, Estaduais, táxi, estacionamento, xerox e outras despesas de custeio.

§ 1º - Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários apresentação da documentação comprobatória.

§ 2º - Fica instituído o valor máximo de 152.1 UPVs, para realização de despesas de cada item constantes deste artigo.

§ 3º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 1º de setembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de novembro de 1993.

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

